



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

DECRETO Nº. 1.445, DE 09 DE JUNHO DE 2022

Decreta pontos facultativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#),

E CONSIDERANDO o ponto facultativo nacional do dia 16 de junho (quinta-feira) – “*Corpus Christi*”, estabelecido pela [Portaria nº. 430, de 30 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia](#),

DECRETA:

Art. 1º Ficam decretados pontos facultativos, nas repartições públicas municipais, nos dias 16 e 17 de junho de 2022 (respectivamente, quinta-feira e sexta-feira).

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais, a realização de audiências e de sessões de julgamento pelos órgãos e entidades da Prefeitura de Caparaó, pelo período referido no *caput*, com exceção dos certames licitatórios, bem como os atos considerados urgentes ou que envolvam perigo de dano irreparável.

Art. 3º O disposto no art. 2º não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou exercendo função de confiança, que poderão ser convocados a qualquer tempo, nem às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza e peculiaridade não possam ser paralisados ou interrompidos.

Parágrafo único. Durante o período de recesso, o sistema de plantão e os serviços de caráter essencial manterão seus expedientes normais, com atendimento e número de servidores suficientes para a demanda do período, observado o disposto no art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 09 de junho de 2022.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.